PROJETO DE LEI N.º 11 de 28 de agosto de 2013.

Altera anexos na Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterada pela Lei n.º 449. de 31 de janeiro de 2011, pela Lei n.º 454, de 02 de junho de 2011 e pela Lei n.º 469 de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, para atualizar a tabela salarial com base no piso nacional dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma do anexo à presente lei, as Tabela I e II do Anexo III e as Tabelas I e II do Anexo IV da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterado pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011, pela Lei n.º 454, de 02 de junho de 2011 e pela Lei n.º 469 de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória.

§ 1.º A alteração das Tabelas I e II do Anexo III, referidas no caput deste artigo, contempla o piso salarial nacional para os profissionais do magistério, atualizado para o exercício de 2013, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/08, nos seguintes valores:

a) R$1.567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais) para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas
b) R$783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) para a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§2.º A alteração das Tabelas I e II do Anexo IV, também referidas no caput deste artigo, contempla a atualização do salário mínimo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2013, no que respeita ao pagamento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério.

Parágrafo único. Os valores retroativos referentes ao piso salarial nacional serão pagos observada a seguinte cronologia:

a) As parcelas referente de janeiro a julho do ano de 2013, serão objetos de decreto expedido pelo poder executivo.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Glória 28 de agosto de 2013.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
ALTERA AS TABELAS I e II
DO ANEXO III DA LEI N.º 437/10 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELAS SALARIAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA I – CARGO:
PROFESSOR – 20 horas

	CLASSES									
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
NORMAL	783,50	807,01	831,22	856,15	881,84	908,29	935,54	963,61	992,51	1.022,29
I	979,38	1.008,76	1.039,02	1.070,19	1.102,30	1.135,36	1.169,42	1.204,51	1.240,64	1.277,86
II	1.126,28	1.160,07	1.194,87	1.230,72	1.267,64	1.305,67	1.344,84	1.385,18	1.426,74	1.469,54
III	1.351,54	1.392,08	1.433,85	1.476,86	1.521,17	1.566,80	1.613,81	1.662,22	1.712,09	1.763,45
IV	1.757,00	1.809,71	1.864,00	1.919,92	1.977,52	2.036,84	2.097,95	2.160,89	2.225,71	2.292,48

Observação: Para o cálculo dos valores da jornada de 40horas deve se multiplicar o valor da referência/nível respectivo por 2 (dois).

TABELA II – CARGOS: 20(vinte) horas
Coordenador Pedagógico
Supervisor Educacional
Orientador Educacional
Planejador Educacional
Inspetor Educacional

	CLASSES									
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
I	783,50	807,01	831,22	856,15	881,84	908,29	935,54	963,61	992,51	1.022,29
II	901,03	928,06	955,90	984,57	1.014,11	1.044,53	1.075,87	1.108,15	1.141,39	1.175,63
III	1.081,23	1.113,67	1.147,08	1.181,49	1.216,93	1.253,44	1.291,05	1.329,78	1.369,67	1.410,76
IV	1.405,60	1.447,77	1.491,20	1.535,94	1.582,01	1.629,47	1.678,36	1.728,71	1.780,57	1.833,99

Observação: Para o cálculo dos valores da jornada de 40horas deve se multiplicar o valor da referência/nível respectivo por 2 (dois).

ANEXO ÚNICO

ALTERA AS TABELAS I e II
DO ANEXO IV DA LEI N.º 437/10 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DE APOIO

TABELA I - Cargos:
Analista de Serviços Administrativos Educacionais
Auxiliar de Vigilância Escolar
Merendeira Escolar
Motorista Escolar
Assistente Administrativo Educacional

	CLASSES									
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
I	678,00	698,34	719,29	740,87	763,09	785,99	809,57	833,85	858,87	884,64
II	779,70	803,09	827,18	852,00	877,56	903,89	931,00	958,93	987,70	1.017,33
III	857,67	883,40	909,90	937,20	965,32	994,27	1.024,10	1.054,83	1.086,47	1.119,06
IV	943,44	971,74	1.000,89	1.030,92	1.061,85	1.093,70	1.126,51	1.160,31	1.195,12	1.230,97

TABELA II - Cargo:
Bibliotecário

	CLASSES									
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25
II	1.265,00	1.302,95	1.342,04	1.382,30	1.423,77	1.466,48	1.510,48	1.555,79	1.602,46	1.650,54
III	1.391,50	1.433,25	1.476,24	1.520,53	1.566,15	1.613,13	1.661,52	1.711,37	1.762,71	1.815,59
IV	1.530,65	1.576,57	1.623,87	1.672,58	1.722,76	1.774,44	1.827,68	1.882,51	1.938,98	1.997,15